

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –
COMODORO – PREVI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS PARA ADEQUAR O PPA, ADEQUAR A LDO, E ELABORAÇÃO DA
LOA 2019
Nº 002/2018

INTERESSADO: M. GISSELD A SPADER EIRELLI -ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ADEQUAR O PPA, ADEQUAR A LDO, E ELABORAÇÃO DA LOA 2019, DO Fundo Municipal de Previdência Social Comodoro-Previ.

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –
COMODORO – PREVI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ADEQUAR O PPA, ADEQUAR A LDO, E ELABORAÇÃO DA LOA 2018 no Fundo Municipal de Previdência Social Comodoro-Previ.

Nº 002/2018

O **Fundo Municipal de Previdência Social COMODORO-PREVI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua das Acácias nº 634 N, Bairro Centro, cidade de Comodoro – MT, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 04.644.976/0001-58, representado neste ato pelo seu Diretor Executivo Sr. Gustavo André Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Amazonas nº 178 E, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 9011846996 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 352.035.520-53, doravante denominado de **CONTRATANTE**, M. GISSELD A SPADER EIRELLI-ME, com sede à Rua dos Ipês nº 406 E, Município de Comodoro – MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto o seguinte:

1.1.1 - Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para ADEQUAÇÃO DO PPA, ADEQUAR A LDO, E ELABORAÇÃO DA LOA 2019, para atender o Comodoro-Previ.

1.1.2 Elaboração de projetos e de Lei da LOA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O regime de execução do presente contrato é por preço global, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1 O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

3.1.1 O pagamento para a execução dos serviços será pago em 02 (duas) parcelas mensais no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

3.1.2 O pagamento será realizado através depósito ou cheque, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.1.3 Os valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 02 (dois) meses, contados a partir do primeiro dia útil à sua assinatura.

4.1.1 O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 30/09/2018, contados a partir da data de sua assinatura.

Rua das Acácias nº. 634 N, Centro – Tel. (65) 3283-1981 – CEP 78.310-000
Comodoro-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –
COMODORO – PREVI.

4.1.2 As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto serão fixadas previamente pelo **CONTRATANTE** em cada caso e serão permanentemente acompanhadas por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

4.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o Comodoro-Previ, conforme preceitua o artigo 57, incisos II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.2.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE** nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual na seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Comodoro-Previ

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DO CONTRATANTE

6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços do^(a) **CONTRATADO**^(a) caso o mesmo não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2 O **CONTRATANTE** por meio de seus prepostos deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta do^(a) **CONTRATADO**^(a);

6.1.3 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos ao^(a) **CONTRATADO**^(a) pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;

6.1.5 Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.6 Oferecer todas as condições, bem como os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos prestados pelo^(a) **CONTRATADO**^(a);

6.2 DO^(a) CONTRATADO^(a)

6.2.1 Executar todos os serviços objetos deste Contrato, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.2 Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste Contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO – PREVI.

6.2.3 Exigir do **CONTRATANTE** o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.4 Executar todos os serviços objeto deste Contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

6.2.5 Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.6 Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos do **CONTRATANTE**, guardando sigilo perante terceiros;

CLAUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O^(a) **CONTRATADO**^(a) fica isento^(a) de recolher a caução de garantia para a execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual por cada ato de negligência constatado pelo **CONTRATANTE**;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa do^(a) **CONTRATADO**^(a), sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, o^(a) **CONTRATADO**^(a) poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –

COMODORO – PREVI.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 O(ª) **CONTRATADO(ª)** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) O(ª) **CONTRATADO(ª)** não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data da assinatura do Contrato ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

b) O(ª) **CONTRATADO(ª)** atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos previstos nas solicitações do **CONTRATANTE**.

c) O(ª) **CONTRATADO(ª)** não atender às exigências do **CONTRATANTE** relativamente à reparação de serviços executados com imperfeição;

d) As multas aplicadas ao(ª) **CONTRATADO(ª)** atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) O(ª) **CONTRATADO(ª)** deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos no Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 O(ª) **CONTRATADO(ª)** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.

9.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do(ª) **CONTRATADO(ª)**, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei nº 8.666/93;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ele(ª) devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS DESPESAS

Rua das Acácias nº. 634 N, Centro – Tel. (65) 3283-1981 – CEP 78.310-000
Comodoro-MT

ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – COMODORO – PREVI.

10.1- O **CONTRATANTE** arcará com diárias e despesas de viagens toda vez que houver deslocamento do **CONTRATADO** para realizar serviços de interesse do COMODORO-PREVI.

10.2- As despesas realizadas na forma do item 10.1 não poderão ultrapassar no mês, em hipótese alguma, o limite permitido para a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

10.2.1- As despesas referentes ao item 10.1 serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária:

Órgão: 01 – COMODORO-PREVI

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Previdência Social

Projeto Atividade: 2.067– Manutenção e Encargos do Comodoro-Previ .

Elemento de despesas: 3.3.90.14 - Diárias – Civil

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 O^(a) **CONTRATADO**^(a) deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele^(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo Diretor do Comodoro Previ, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo **CONTRATANTE**, a seu exclusivo juízo.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade do^(a) **CONTRATADO**^(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3 Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e o^(a) **CONTRATADO**^(a) serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 Da decisão tomada pela Fiscalização poderá o^(a) **CONTRATADO**^(a) recorrer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL –
COMODORO – PREVI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14.2 As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

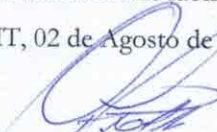
14.3 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Comodoro – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 É por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**(*), mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Comodoro – MT, 02 de Agosto de 2018.


GUSTAVO ANDRÉ ROCHA
Diretor Executivo
CONTRATANTE


M. GISSELDA SPADER EIRELLI-ME
CONTRATADO(*)

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Assinatura:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Assinatura: